



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 046, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 17/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento das Atividades Docentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2013.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES NO IFMT

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT Nº 046/2013)

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento normatiza as atividades docentes dos servidores ocupantes dos Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, Portaria/MEC nº 475/1987 e demais normas vigentes.

CAPÍTULO II

Do Objetivo

Art. 2º. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer critérios para a distribuição das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

CAPÍTULO III

Do Regime de Trabalho

Art. 3º. Conforme a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, aos professores ocupantes de cargos efetivos de Magistério Federal do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

- I- 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com Dedicação Exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
- II- tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único: Aos docentes que estiverem submetidos ao regime de trabalho de 40 horas que não optaram posteriormente pelo regime de Dedicação Exclusiva, aplicam-se os mesmos critérios atribuídos ao regime de trabalho especificado no inciso I.

Art. 4º. No regime de Dedicação Exclusiva, serão admitidas, observadas as condições da regulamentação própria do IFMT, a percepção de:

- I- remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**

- II- retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III- bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento;
- IV- bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V- bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI- direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do [art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#);
- VII- outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelo IFMT, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- VIII- retribuição pecuniária, na forma de pro-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFMT, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- IX- gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
- X- função comissionada de coordenação de curso - FCC, de que trata o [art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012](#); e
- XI- retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pelo IFMT, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas semestrais.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas do IFMT.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do [art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).

Art. 5º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços de acordo com a Lei nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, serão submetidos aos regimes de trabalho de 40 horas ou 20 horas semanais, conforme contrato.

Art. 6º. Os docentes em regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicação Exclusiva, na distribuição das atividades docentes atuarão em dois turnos diários completos e os docentes em regime de 20 (vinte) horas em um turno diário completo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**

Art. 7º. O docente deve atuar nos diferentes níveis e modalidades de ensino ofertadas pelo IFMT, observada a área de formação profissional.

CAPÍTULO IV

Do Plano de Trabalho do Docente

Art. 8º. O Plano de Trabalho do Docente - PTD é o documento de registro das atividades exercidas pelos docentes do IFMT.

Art. 9º. O PTD deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas e a distribuição da carga horária entre as diversas atividades.

Art. 10º. Na elaboração do seu PTD, o docente deverá obedecer aos quantitativos referentes à carga horária estabelecida para cada regime de trabalho, atendendo aos critérios estabelecidos pelo regulamento, no formulário apresentado no Anexo I.

Parágrafo único: As aulas ministradas na modalidade da educação a distância, cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, ou em outras modalidades de ensino presenciais são contabilizadas pelo docente como hora-aula desde que não sejam remuneradas.

Art. 11 No preenchimento do seu PTD, os docentes deverão informar a carga horária conforme o disposto na Seção I do Capítulo V.

Art. 12 O PTD deverá ser elaborado semestralmente, conforme formulário disposto no Anexo I e apresentado pelo docente em até quinze dias após a tomada de ciência dos componentes curriculares que irá ministrar no semestre subsequente.

Art. 13 O docente deverá ser informado dos componentes curriculares que irá ministrar no semestre subsequente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do semestre letivo em curso, exceto em casos de afastamentos legais.

Art. 14 O PTD deverá ser avaliado pelo Colegiado de Departamento ou Órgão semelhante, no prazo 30 dias após seu recebimento.

Art. 15 O PTD aprovado pelo Colegiado de Departamento ou Órgão semelhante, deverá ser publicado no *Campus* de lotação do docente.

Art. 16 As alterações do PTD ao longo do semestre letivo deverão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado de Departamento ou Órgão semelhante, até 30 (trinta) dias após seu recebimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**

CAPÍTULO V

Das Atividades Docentes

Art. 17 A distribuição das atividades docentes compreende a ocupação da carga horária inerentes ao cargo de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que deverá ser distribuídas nas seguintes atividades:

- I- ensino;
- II- pesquisa;
- III- extensão; e
- IV- gestão institucional.

Seção I

Das Atividades de Ensino

Art. 18 Consideram-se atividades de ensino:

- I- regência - aulas;
- II- atividades de manutenção do ensino; e
- III- atividades de apoio ao ensino.

§ 1º Entendem-se como atividades de ensino de regência, as aulas correspondentes ao período de atividade de natureza teórico-prática, a serem ministradas em sala de aula, em laboratório, presencial ou a distância, em campo e em ambientes tecnológicos, desde que prevista na carga horária do respectivo componente curricular dos cursos ofertados pelo IFMT.

§ 2º São consideradas atividades de manutenção do ensino as ações didático-pedagógicas relacionadas ao estudo, planejamento, elaboração de material didático, preparação de aulas, produção e correção dos instrumentos de avaliação e registro acadêmico.

§ 3º Entendem-se como atividades de apoio ao ensino aquelas diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas de acompanhamento de alunos dos cursos regulares da instituição e/ou vinculados, que incidam na melhoria das condições de ensino-aprendizagem.

Art. 19 Para as atividades de sala de aula observar-se-á o seguinte:

- I- o docente com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 12 (doze) horas-aulas semanais;
- II- os docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva deverão cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**

- III- o professor contratado nos termos da Lei nº 8.745/93 com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá cumprir a carga horária mínima de 16 (dezesesseis) e o máximo de 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais.

Art. 20 A carga horária destinada às atividades descritas nos §§ 2º e 3º do Art. 18, para os docentes com carga horária de 22 horas-aulas semanais, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva será de 18 (dezoito) horas e para os docentes em regime de 20 (vinte) horas será de 9 horas.

Parágrafo único - Docente com carga horaria de aula abaixo da carga horária máxima, tanto em regime de 40 horas, como de 20 horas, se norteará para efeito de descrição no PTD, de proporcionalidade em relação às cargas horárias descritas no caput deste artigo.

Art. 21 O docente somente poderá atuar em até 15 turmas diferentes por semestre.

Seção II

Das Atividades De Pesquisa

Art. 22 Atividades de pesquisa são aquelas que o docente realiza individualmente, em Grupo de Pesquisa, Programa de Pós-Graduação do IFMT e/ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, com o parecer do Setor/Área de Pesquisa e Pós-Graduação e anuência da Direção de Ensino do *Campus* de lotação.

Parágrafo único. Entende-se por atividades de pesquisa aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, visando à produção de conhecimento técnico, científico ou tecnológico.

Art. 23 Para que seja alocada a carga horária do docente destinada às atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- I- o docente deverá estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq; e
- II- os projetos de pesquisa deverão estar registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFMT e em andamento.

Art. 24 Para efeito da elaboração do PTD do Docente, serão consideradas atividades de pesquisa:

- I- coordenação de projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e inovação;
- II- participação em projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e inovação;
- III- coordenação de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisas do CNPq;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**

- IV- participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisas do CNPq;
- V- organização de eventos ligados à pesquisa, à inovação ou à Pós-Graduação;
- VI- produção científica em revistas científicas, congressos, simpósios, seminários nacionais e internacionais;
- VII- publicação de artigos em seminários de iniciação científica;
- VIII- participação em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico-científicos, de abrangência nacional ou internacional, como moderador, debatedor, coordenador, secretário ou palestrante;
- IX- produção de livro técnico ou científico, capítulo de livro ou citação em artigos de periódicos indexados;
- X- editoração, organização e/ou tradução de livros técnicos/científicos;
- XI- inventos e demais produtos de pesquisa com registro e patente;
- XII- produção de manual técnico e/ou didático e relatório técnico;
- XIII- participação, como editor-chefe associado ou membro de conselho científico, em editoras de revistas científicas indexadas, consultor *ad-hoc*;
- XIV- participação em comitê ou comissão científica;
- XV- participação em banca de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, monografia, dissertação ou tese no IFMT ou em outra instituição de ensino; e
- XVI- parecerista de trabalhos científicos para revistas ou periódicos indexados.

Art. 25 O docente que participar de atividades de pesquisa deve apresentar, semestralmente, no seu PTD, o relatório das atividades a serem executadas no período, comprovando-as em anexo no PTD que será entregue no semestre seguinte.

Art. 26 Somente serão consideradas as publicações em que o IFMT seja mencionado como instituição de vínculo do docente.

Art. 27 O docente que apresentar no PTD atividades de pesquisa e desrespeitar o Regulamento no cumprimento das mesmas perde o direito de utilizar essas atividades no PTD, enquanto perdurar a irregularidade.

Seção III

Das Atividades de Extensão

Art. 28 Atividades de extensão consistem em ações de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico, articuladas e integradas ao ensino e à pesquisa, envolvendo o IFMT e a comunidade externa na forma de projetos e/ou programas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**

Art. 29 Para ser considerada carga horária de extensão, as atividades deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- I- o docente deverá estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq; e
- II- os projetos de extensão deverão estar em andamento e registrados na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 30 Para efeito da elaboração do PTD serão consideradas atividades de extensão:

- I- coordenação e/ou participação em projeto de extensão;
- II- participação em programas e/ou cursos de extensão institucionais, com ministração de aulas, oficinas ou desenvolvimento de outras atividades, desde que não remunerados;
- III- planejamento e organização de eventos de interesse do IFMT;
- IV- participação em programa de aproximação com empresas ou instituições;
- V- consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado, excetuando-se os casos de recebimento de bolsas de fomento;
- VI - orientação de projetos sociais, culturais e esportivos.

Art. 31 O docente que participar de atividades de extensão deve apresentar, semestralmente, no seu PTD, o relatório das atividades a serem executadas no período, comprovando-as em anexo no PTD que será entregue no semestre seguinte.

Art. 32 O docente que apresentar no PTD atividades de extensão e desrespeitar o Regulamento no cumprimento das mesmas perde o direito de utilizar essas atividades no PTD, enquanto perdurar a irregularidade.

Seção IV

Das Atividades de Gestão Institucional

Art. 33 As atividades de gestão institucional correspondem à participação de docentes em cargos definidos no organograma da Reitoria ou dos *Campi* do IFMT, coordenadorias, Órgãos colegiados, núcleos, comissões permanentes ou temporárias, cuja finalidade seja viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 34 São consideradas atividades de gestão institucional a participação de docentes em:

- I- Diretorias, chefias e coordenadorias definidas no organograma da Reitoria ou dos *Campi* do IFMT;
- II- coordenação de curso presencial ou a distância;
- III- coordenação de polos de educação a distância institucional sem remuneração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**

- IV- órgãos, núcleos, conselhos e colegiados definidos no organograma da Reitoria ou dos *Campi* do IFMT;
- V- comitês, fóruns e representações internas ou externas ao IFMT sem recebimento de *jeton*;
- VI- comissões permanentes ou temporárias;
- VII- atividades de representação, em que o docente deve ser eleito pela comunidade acadêmica ou indicado pela administração do IFMT.

Art. 35 O docente que exercer cargo de Reitor, Pró-Reitor ou Diretor-Geral de *Campus* não terá carga horária atribuída, ficando isento da entrega do seu PTD.

Art. 36 O docente investido em Cargo de Direção e em Função Gratificada, exceto o previsto no art. 34 deste regulamento, deverá ministrar no mínimo, 08 (oito) e no máximo 12 (doze) horas aulas, observado as necessidades do IFMT, podendo ser dispensado por documento oficial total ou parcialmente, pelo Diretor-Geral de Campus ou pelo Reitor.

Parágrafo único. Em caso do docente investido em Cargo de Direção ou em Função Gratificada não ter sido dispensado por documento oficial, este deverá exercer a sua carga horária mínima em um dos *Campi* sede da Reitoria, na sua área de atuação, facultando-lhe a opção de ministrar as aulas em outro *Campus*.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 37 As atividades exercidas pelo docente e citadas no PTD deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação comprobatória das atividades relatadas.

Art. 38 O docente que exercer atividades em comissões temporárias, não incluídas no PTD, poderá ter a carga horária dessa atividade contabilizada no PTD do semestre seguinte em atividades de gestão institucional.

Art. 39 Os docentes que não entregarem o PTD nos prazos estipulados neste regulamento estarão sujeitos a aplicação da penalidade quando da sua avaliação de desempenho por mérito ou estágio probatório.

Art. 40 Se a carga horária do docente informada no PTD for inferior ao seu regime de trabalho, sua carga horária será complementada com outras atividades de interesse do *Campus*, com anuência da Direção Geral do *Campus*.

Art. 41 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura do IFMT ou Órgão equivalente.

Art. 42 Este regulamento poderá ser revisado no prazo de um ano de sua publicação e sempre que houver necessidade de adequação à legislação ou dos requisitos nele contidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**

Art. 43 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BISPO BARBOSA
Reitor do IFMT



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO DOCENTE

UNIDADE DE ENSINO:
Departamento/Diretoria de Campus:
Professor(a):
Telefone/E-mail:

CATEGORIA:	REGIME DE TRABALHO:
() Magistério do EBT	() 20h () 40h () DE
	() Visitante () Substituto/Temporário

Regência - Aulas			
	Disciplina	Curso	C.H.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
Total de Carga Horária em Regência – Aulas			

Atividades de Manutenção e de Apoio ao Ensino		C.H.
1		
2		
3		
4		
5		
6		
Total de Carga Horária em Atividades de Manutenção e de Apoio ao Ensino		

Atividades de Pesquisa		C.H.
1		
2		
3		
4		
5		
6		
Total de Carga Horária em Atividades de Pesquisa		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**

Atividades de Extensão		C.H.
1		
2		
3		
4		
5		
6		
Total de Carga Horária em Atividades de Extensão		

Atividades de Gestão Institucional		C.H.
1		
2		
3		
4		
5		
6		
Total de Carga Horária em Atividades de Gestão Institucional		

Docente		Presidente do Órgão Colegiado
CHEFE DE DEPARTAMENTO/DIRETOR DE ENSINO:		
Homologado em: / /20		Assinatura e carimbo